



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO
TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Processo SEI nº:	0054280-42.2023.6.26.8000
Procedimento de contratação:	P.E.F 90019/25 (Doc. SEI nº 6396346)
Ata de Registro de Preços nº	46/2025 (Doc. SEI nº 6459419)
Contratada:	DAYANE ORIEL DA SILVA (Empresa Optante pelo Simples Nacional, conforme Doc. SEI nº 6965510)
Objeto:	Aquisição de peças para impressoras
Nota de Empenho nº:	1021/2025 (Doc. SEI nº 6847522)
Data de vencimento da obrigação:	02/10/2025

Atestamos o recebimento do objeto a que se refere o contrato acima, conforme condições indicadas a seguir:

DANFE nº	Data da entrega	Valor	Doc. SEI nº
9	01/10/2025	R\$ 21.083,40	6965521

As peças para impressoras foram entregues em 01/10/2025 (Doc. SEI nº 6965521), sendo enviadas 20 unidades de cada Item para testes em 03/10/2025 via malote à SEEI (Doc. SEI nº 6965551), os quais foram recebidos na mesma data. Após testados pela Seção de Equipamentos de Informática, foram aprovados os Itens 1 e 2 em 08/10/2025, sendo reprovado o Item 3 por ter ficado faltando uma unidade e porque das 60 unidades devidas apenas 7 vieram completas (Doc. SEI nº 6965572). Dessa forma foi solicitado junto ao fornecedor em 06/10/2025 a substituição integral dos retardos de gaveta para impressoras (Doc. SEI nº 6965572), o que foi atendido em 15/10/2025 (Doc. SEI nº 6965558), ocasião em que se deu o envio de nova amostra para testes para seção requisitante (Doc. SEI nº 6965562), a qual foi aprovada em 16/10/2025 (Doc. SEI nº 6965572).

O objeto foi entregue na quantidade e qualidade exigidas.

Pelo presente, declaramos, em caráter definitivo, a fiel e perfeita execução do objeto a que se refere o contrato em epígrafe, emitindo o presente TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO, com eficácia liberatória de todas as obrigações do contratado, exceto as garantias legais (art.140, § 2º, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021), bem como autorizamos a restituição de todas as garantias e/ou cauções prestadas, ressalvada a eventual incidência de multa moratória.

São Paulo, 20 de outubro de 2025.

Carina Permagnani Peres Santana

SEEI

Amilton Fernandes de Azevedo

SEEI

Joilson Vieira Dias

SEAAQ

Alexandre Calegari

SEAAQ

Comissão de Recebimento de Bens Permanentes e de Consumo de Tecnologia da Informação e Comunicação do TRE-SP, conforme Portaria TRE-SP nº 168/2024.

SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DAS AQUISIÇÕES



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE CALEGARI, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 20/10/2025, às 13:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOILSON VIEIRA DIAS, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 20/10/2025, às 13:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARINA PERMAGNANI PEREZ SANTANA, CHEFE DE SEÇÃO**, em 20/10/2025, às 14:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AMILTON FERNANDES DE AZEVEDO, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 20/10/2025, às 14:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6966413** e o código CRC **B38DD514**.